



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO SUPERVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6064.2025/0000960-5

Termo SMDET/DAF/SCCP Nº 131258269

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025/SMDET

QUE CELEBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E A SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR, PARA CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO ÀS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – CATE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, doravante denominada **SMDET**, sediada na Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP 01009-905, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RODRIGO HAYASHI GOULART**, e a **SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR**, doravante denominada SUBPREFEITURA, com sede n Av. Yervant Kissajikian, 416 - Vila Constancia, São Paulo- SP, 04657-000, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. **ROGERIO BALZANO**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação visa a cessão de espaço físico gratuitamente na Subprefeitura de Cidade Ademar à SMDET, para ampliação e aprimoramento das atividades do CATE, no âmbito dos serviços prestados à população de intermediação de mão de obra, apoio nos processos seletivos realizados com a participação de empregadores que disponibilizam vagas e o público em busca de oportunidade de emprego, cursos de qualificação profissional, entre outros. Esses serviços visam contribuir diretamente para o fortalecimento do mercado de trabalho local e para a geração de oportunidades, especialmente em áreas mais vulneráveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ESPAÇOS CEDIDOS

2.1. **O novo espaço cedido pela Subprefeitura de Cidade Ademar para a instalação e funcionamento do CATE, que não faz parte do Descomplica, compreende área de aprox. 140m², a qual será subdividida com divisórias para:**

- 2.1.1. Ampliação da área de atendimento ao público;
- 2.1.2. Salas para processo seletivo;
- 2.1.3. Sala de Captação de Vagas;
- 2.1.4. Área de espera para acomodação do público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. Para consecução do objeto deste Termo de Cooperação, é de responsabilidade dos partícipes:

3.2. SMDET:

- 3.2.1. Disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução das atividades, assumindo os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.2.2. Controlar a frequência e realizar a substituição dos funcionários alocados no CATE, quando necessário.
- 3.2.3. Disponibilizar os equipamentos de informática e os sistemas indispensáveis ao funcionamento das atividades, incluindo computadores, impressoras, e softwares de atendimento.
- 3.2.4. Fornecer o mobiliário adequado, como guichês, mesas, cadeiras, armários, e assentos destinados ao atendimento ao público.
- 3.2.5. Disponibilizar equipamento de ar-condicionado ao novo ambiente.
- 3.2.6. Fornecer materiais de escritório e suprimentos de consumo necessários à operação diária do CATE.
- 3.2.7. Enviar relatórios à Subprefeitura sobre a execução das atividades no CATE instalado naquela unidade, sempre que solicitado.

3.3. SUBPREFEITURA:

- 3.3.1. Disponibilizar gratuitamente espaço físico na Subprefeitura, cerca de 140 m², com a infraestrutura necessária para a execução dos serviços do CATE.
- 3.3.2. Disponibilizar bebedouro com água potável para uso dos funcionários do CATE e do público em geral.
- 3.3.3. Providenciar adaptação de iluminação (lâmpadas, reatores e calhas) quando necessário.
- 3.3.4. Fornecer apoio nos serviços das adequações necessárias no ambiente ao funcionamento do CATE.
- 3.3.5. Disponibilizar serviço de limpeza e conservação do ambiente.
- 3.3.6. Disponibilizar aparelho, linha telefônica para uso do CATE.
- 3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das concessionárias de serviços públicos, como água, esgoto, energia elétrica e telefonia
- 3.3.8. Disponibilizar serviço de vigilância para a unidade do CATE visando a segurança dos colaboradores, bem como dos equipamentos patrimoniais da SMDET.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Termo de Cessão de Espaço não implica em repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada uma arcará com as suas despesas com recursos próprios, conforme suas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

- 5.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelos partícipes através de material impresso ou de qualquer outra forma de difusão desde que conste nos mesmos tratar-se de realização conjunta da SMDET e da SUBPREFEITURA, respeitada a legislação municipal para tal fim;
- 5.2. Toda e qualquer forma de difusão desta parceria, deverá ter a anuência dos partícipes, sempre em comum acordo.
- 5.3. Os partícipes colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste Termo de Cooperação em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes das signatárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

- 6.1. Os vínculos empregatícios gerados dos profissionais que trabalharão no CATE na Subprefeitura serão de total responsabilidade da SMDET.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA OU DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão terá vigência por prazo 36 (trinte e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovadamente entregue.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

8.1. O CATE está implantado na Subprefeitura, na Av Yervant Kissajikian, 416. Vila Constância, São Paulo/SP, CEP 04657-000.

8.2. Fica estabelecido que no caso de alteração de endereço da Subprefeitura, deverá ser comunicado formalmente a SMDDET, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias que anteceder a referida alteração para providências cabíveis.

8.3. Fica estabelecido que previamente à alteração do endereço deva ser acordado entre as partes a metragem e localização do espaço a ser ocupado pelo CATE nas novas dependências, nas mesmas condições antes pactuadas.

8.4. Fica estabelecido que a Subprefeitura permita um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação e ocupação do CATE no novo local.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CONFLITOS

9.1. Os participantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Cooperação, considerando expressamente renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conformes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a Subprefeitura de Cidade Ademar, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, na data a assinatura.

RODRIGO HAYASHI GOULART

Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ROGERIO BALZANO

Subprefeita(o)

Subprefeitura de Cidade Ademar

Testemunhas:

Rogério Balzano
Subprefeito(a)

Em 14/08/2025, às 15:14.



Rodrigo Hayashi Goulart

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Em 15/08/2025, às 18:14.



Patricia Galdi Durante
Chefe de Equipe II

Em 19/08/2025, às 15:27.



Paloma de Carvalho Lima

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 19/08/2025, às 15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **131258269** e o código CRC **D5C16074**.
